



Processo n. 129.167/13

EDOC: 324.235/2018  
CONTRATO N. 2014/244.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO  
RM SERVIÇOS LTDA., PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS NA ÁREA DE  
OPERAÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS.

Ao(s) trinta dias dia(s) do mês de novembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral , o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA, situada na Alameda Salvador n. 1.057, Bairro Caminho das Árvores, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1.415, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, solteiro, residente e domiciliado em Salvador – BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 148/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/12/18, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluída licitação para contratação do mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de aproximadamente 6,08% para a categoria de “Encarregado” e de aproximadamente 5,42% para a categoria de “Operador de Tráfego” (motorista executivo), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/18;

c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação, passando para R\$33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º/1/18, também em razão da Convenção Coletiva de Trabalho mencionada na alínea anterior;

d) redução da Taxa de Administração de 20% para 18%, em razão de desconto concedido pela contratada, a partir de 1º/12/18;

e) fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Nona.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/244.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
OPERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS	12	R\$ 2.386,75		
OPERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS	2	R\$ 2.386,75	R\$ 451,31	R\$ 2.838,06
ENCARREGADO	1	R\$ 3.045,49		
TOTAL	15			



Parágrafo primeiro – Possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITRATER-DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e seis dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e seis dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 1.184.041,19** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quarenta e reais e dezenove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 36.459,99
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 902,63
3. Remuneração (1+2)	R\$ 37.362,62
4. Encargos Sociais (58,34%)	R\$ 21.797,35



5. Subtotal Montante "A" (3+4)	R\$ 59.159,97
MONTANTE "B"	
6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 20.246,12
- Auxílio-Alimentação	R\$ 13.092,30
- Auxílio-Transporte	R\$ 3.071,03
- Uniforme	R\$ 1.374,32
- Auxílio Funeral	R\$ 3,47
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 5,00
- Auxílio Saúde	R\$ 2.700,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5+6)	R\$ 79.406,09
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (18%)	R\$ 14.293,10
 <b>PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)</b>	 R\$ 93.699,19
 <b>9. Despesa com 13º salário</b>	 R\$ 59.650,91
Remuneração	R\$ 37.362,62
Encargos sociais incidentes (35,30%)	R\$ 13.189,00
Tx administração (18%)	R\$ 9.099,29
 <b>PREÇO GLOBAL ANUAL</b> [(Preço básico mensal x 12 meses) + Despesa com 13º]	 R\$ 1.184.041,19

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 59.202,06 (cinquenta e nove mil, duzentos e dois reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser



levantada ao final da vigência contratual. Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE003720, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/12/18 a 30/11/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido caso seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

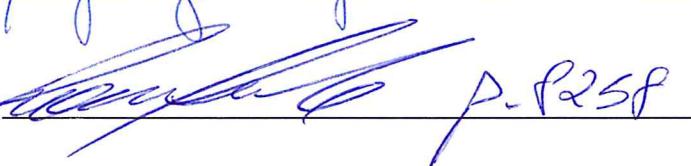
Pela CONTRATADA:



Daniel Rodrigues Lessa  
Procurador  
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas:

1)   
Agilo Guedes P. 6912

2)   
Henrique P. P258